

princípio, decidir pela permanência ou cessação de sua designação no programa.

Artigo 17 - Nas escolas do Programa Ensino Integral, os integrantes do Quadro do Magistério poderão se candidatar a funções diversas à da designação inicial, tanto aquelas relacionadas à equipe gestora (Coordenador de Organização Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica Geral), quanto à docência, desde que atendam aos requisitos da função pretendida.

Artigo 18 - O integrante do Quadro do Magistério excedente, em razão de redução do módulo, poderá ser atendido em outra unidade do Programa na mesma Diretoria de Ensino, desde que haja vaga disponível.

§1º - No atendimento ao docente excedente, deve prevalecer a prioridade para atendimento à sala de aula, observadas a habilitação e qualificação do docente.

§2º - Excepcionalmente, caso não haja vagas disponíveis na habilitação ou qualificação, o docente poderá ser designado para atuação na Sala de Leitura, observadas as diretrizes da legislação correspondente.

§3º - Quando houver Coordenador de Organização Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral excedente, poderá permanecer na escola como docente, submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva, caso haja vaga e seja relacionada a sua habilitação ou qualificação.

§4º - Na hipótese prevista no §3º deste artigo, caso o módulo de docentes da unidade esteja completo, o Diretor de Escola ou Escolar, em conjunto com o Supervisor, manterá o integrante do Quadro do Magistério que melhor corresponda à necessidade pedagógica da unidade escolar observados o perfil e o resultado da última avaliação de desempenho.

§5º - Nas hipóteses de inexistência de vagas, desinteresse do integrante do Quadro do Magistério nas vagas disponíveis ou vagas incompatíveis com o perfil e formação do integrante do Quadro do Magistério excedente, esse deverá ser cessado do Programa, consoante o disposto no inciso V do Artigo 16 desta Resolução.

**CAPÍTULO III
DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO EM REGIME PARCIAL
SEÇÃO I
ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

Artigo 19 - Para atendimento dos componentes curriculares do Itinerário de Formação Técnica Profissional no Programa Ensino Integral, a referida unidade escolar contará com docentes para atuação em regime parcial, sem vinculação com o Regime de Dedicção Exclusiva e sem fazer jus à Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE.

§1º - Os docentes, a que se refere o caput deste artigo, não serão contabilizados no módulo de docentes.

§2º - Para ministrar os componentes curriculares do Itinerário de Formação Técnica Profissional no Programa Ensino Integral, os docentes deverão manifestar interesse nas aulas, seguindo os procedimentos previstos na resolução que regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas.

§3º - Os docentes deverão ser habilitados, qualificados ou autorizados a lecionar o Componente Curricular, Curso ou Área de Conhecimento dos Itinerários de Formação Técnica Profissional, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas na Deliberação CEE nº 207/2022.

§4º - Para os docentes contratados que atuarem no Itinerário de Formação Técnica Profissional, a escola do Programa Ensino Integral somente será considerada unidade de controle de frequência se tiverem a maior parte de sua carga horária atribuída nesta unidade.

§5º - O docente poderá realizar as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola do Programa, independentemente do número de aulas que ministre nesta unidade escolar, desde que tenha anuência dos Diretores de cada unidade escolar, quando for mais de uma.

§6º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento legal dos docentes, a que se refere este artigo, poderá haver substituição, a título eventual, nos termos previstos na legislação que trata do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§7º - Os docentes que atuam em regime parcial nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, exclusivamente no Itinerário de Formação Técnica Profissional não realizarão tutoria com os estudantes.

**SEÇÃO II
EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Artigo 20 - Para atendimentos especializados aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial matriculados em escola do Programa Ensino Integral - PEI, a Diretoria de Ensino deverá considerar o total destes alunos e o tipo de atendimento especializado necessário, conforme procedimento padrão.

§1º - As Salas de Recursos Multifuncional em funcionamento na escola do Programa Ensino Integral - PEI, contarão com professor especializado, habilitado ou qualificado, e com aula atribuída na respectiva unidade escolar.

§2º - O professor, a que se refere o §1º deste artigo, poderá ter sede de controle de frequência na unidade escolar do Programa.

§3º - Na inexistência de espaço físico para instalação de Sala de Recursos Multifuncional na escola do Programa, será ofertado aos estudantes o Atendimento Educacional Especializado - AEE, na modalidade Itinerante na unidade escolar de matrícula, por professor especializado.

§4º - Os docentes, que atuam em Sala de Recurso instalada nas dependências da escola do Programa e estejam classificados em unidade diversa, deverão participar de Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo na unidade do Programa Ensino Integral - PEI em que estejam em exercício, para alinhamento das ações pedagógicas com os demais professores e gestores, independentemente da modalidade de atendimento.

§5º - Os docentes, de que trata este artigo, não integrarão o Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e não farão jus ao percebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE.

**SEÇÃO III
PERÍODO NOTURNO, OUTROS PROGRAMAS E PROJETOS**

Artigo 21 - A unidade escolar integrante do Programa de Ensino Integral poderá ser unidade vinculadora de programas ou projetos da Secretaria da Educação e de classes e aulas em regime de jornada parcial, inclusive no período noturno.

§1º - Os servidores que atuam em classes de tempo parcial, inclusive no período noturno, e nos programas ou projetos serão vinculados à unidade escolar do programa, quanto à organização e infraestrutura didático-pedagógica e à classificação dos respectivos servidores.

§2º - Para acompanhamento dos programas ou projetos da Secretaria da Educação e de classes e aulas em regime de jornada parcial, inclusive no período noturno, a unidade escolar contará com 1 (um) Coordenador de Organização Escolar ou 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica, desde que possua quantidade igual ou superior a 4 (quatro) classes, conforme a necessidade da respectiva unidade.

§3º - Quando a unidade escolar não atender a quantidade mínima prevista no §2º deste artigo, poderá contar com a figura do Professor Articulador, cuja carga horária será equivalente a 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho.

§4º - Caso a unidade escolar não preencha as vagas previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o Diretor de Escola/ Diretor Escolar, Coordenador de Organização Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica Geral deverão acompanhar as atividades do período noturno, em caráter revezamento, observando a carga horária diária de 8 (oito) horas.

§5º - O Coordenador de Organização Escolar ou o Coordenador de Gestão Pedagógica responsável pela unidade no período noturno deverá cumprir as demais horas da carga horária de sua designação em turno diurno, com horário de trabalho a ser fixado pelo Diretor da unidade, não podendo este exercício ultrapassar o limite de 8 (oito) horas diárias.

§6º - Os docentes, o Professor Articulador, o Coordenador de Organização Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica das classes que funcionam em regime de jornada parcial, inclusive no período noturno ou que atuam em Programa/ Projeto não atuarão em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e não farão jus ao percebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 22 - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados na Resolução SEDUC 41, de 1º-6-2022:

I - o inciso XVI ao artigo 2º:

"XVI - elaborar o seu Programa de Ação com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos."

II - o artigo 5º-A:

"Artigo 5º-A - São atribuições específicas do Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento de Linguagens, que atua nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais do Programa Ensino Integral, além daquelas inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I - elaborar seu próprio Programa de Ação, com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos pelo Plano de Ação dos Anos Iniciais;

II - organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar da Área de Linguagens, de acordo com os Programas de Ação dos professores da escola;

III - participar da produção didático-pedagógica juntamente com os professores da escola;

IV - avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

V - orientar as atividades desenvolvidas pelos professores da área de Linguagens dos Anos Iniciais;

VI - substituir, em situações excepcionais, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais de curta duração, exceto quando se tratar de aulas do componente curricular de Educação Física."

Artigo 23 - A Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderão publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Parágrafo único - Os casos omissos e não previstos nesta resolução poderão ser objeto de consulta das coordenadorias envolvidas com a gestão do Programa Ensino Integral - PEI.

Artigo 24 - Ficam revogadas:

I - a Resolução SE 22, de 14-2-2012;

II - a Resolução SE 60, de 30-08-2013;

III - a Resolução SEDUC 87, de 11-11-2022;

IV - o Inciso I do Artigo 1º e o Artigo 5º da Resolução SEDUC 102, de 15-10-2021.

Artigo 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Republicada por conter incorreções

**Anexo II
Módulo docente para unidades escolares PEI 9H Ensino Fundamental Anos Finais (EFAF)**

Módulo docente PEI 9H - EFAF	
Quantidade de classes	Quantidade docentes
1	6
2	6
3	6
4	9
5	9
6	11
7	12
8	14
9	16
10	17
11	18
12	20
13	21
14	23
15	24
16	25
17	27
18	28
19	30
20	31
21	33
22	34
23	35
24	37
25	38
26	40
27	41
28	42
29	44
30	45

**Anexo III
Módulo docente para unidades escolares PEI 9H imagina Ensino Médio (EM)**

Módulo docente PEI 9H - EM	
Quantidade de classes	Quantidade docentes
1	8
2	8
3	9
4	9
5	11
6	11
7	12
8	14
9	15
10	17
11	19
12	19
13	21
14	22
15	23
16	24
17	27
18	28
19	29
20	30
21	32
22	33
23	35
24	36
25	37
26	39
27	40
28	41
29	43
30	44

**Anexo IV
Módulo docente para unidades escolares PEI 9H Ensino Fundamental e Ensino Médio (EFAF + EM)**

Módulo docente PEI 9H - AF + EM	
Quantidade de classes	Quantidade docentes
1	8
2	8
3	8
4	10
5	11
6	11
7	13
8	14
9	15
10	17
11	18
12	20
13	21
14	22
15	24
16	25
17	27
18	28
19	29
20	31
21	32
22	34
23	35
24	36
25	38
26	39
27	41
28	42
29	43
30	45

**ANEXOS
Anexo I
Módulo docente para unidades escolares PEI 9H Ensino Fundamental Anos Iniciais (EFAI)**

Módulo docente PEI 9H - EFAI				
Quantidade de classes	PEB I	PEB II	Livre escolha (PEB I ou PEB II)	Quantidade docentes
1	1	2	1	4
2	3	2	1	6
3	4	2	1	7
4	5	2	1	8
5	7	2	1	10
6	8	2	1	11
7	9	2	1	12
8	10	2	1	13
9	12	4	1	17
10	13	4	1	18
11	14	4	1	19
12	16	4	1	21
13	17	4	1	22
14	18	4	1	23
15	20	4	1	25
16	21	4	1	26
17	22	6	1	29
18	23	6	2	31
19	25	6	1	32
20	26	6	1	33
21	27	6	2	35
22	28	6	2	36
23	30	6	1	37
24	31	6	1	38
25	32	8	2	42
26	33	8	2	43
27	35	8	1	44
28	36	8	2	46
29	37	8	2	47
30	38	8	2	48

Anexo V
Módulo docente para unidades escolares PEI 9H Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais (EFAI + EFAF)

Módulo docente PEI 9H - EFAI + EFAF		
Quantidade de classes EFAI	Quantidade de classes EFAF	Quantidade docentes
1	1	8
1	2	8
1	3	8
1	4	10
1	5	11
1	6	14
2	1	10
2	2	10
2	3	10
2	4	12
2	5	13
3	1	11
3	2	11
3	3	11
3	4	13
4	1	12
4	2	12
4	3	12
5	1	14
5	2	14
6	1	15

Anexo VI
Módulo docente para unidades escolares PEI 7H Ensino Fundamental Anos Iniciais (EFAI)

Módulo docente PEI 9H - EFAI				
Quantidade de classes	PEB I	PEB II	Livre escolha (PEB I ou PEB II)	Quantidade docentes
1	1	2	1	4
2	3	2	1	6
3	4	2	1	7
4	5	2	1	8
5	7	2	1	10
6	8	2	1	11
7	9	2	1	12
8	10	2	1	13
9	12	2	1	15
10	13	2	1	16
11	14	4	1	19
12	16	4	1	21
13	17	4	1	22
14	18	4	1	23
15	20	4	1	25
16	21	4	1	26
17	22	4	1	27
18	23	4	2	29
19	25	4	1	30
20	26	4	1	31
21	27	4	2	33
22	28	6	2	36
23	30	6	1	37
24	31	6	1	38
25	32	6	2	40
26	33	6	2	41
27	35	6	1	42
28	36	6	2	44
29	37	6	2	45
30	38	6	2	46

Anexo VII
Módulo docente para unidades escolares PEI 7H Ensino Fundamental Anos Finais (EFAF)

Módulo docente PEI 7H - EFAF	
Quantidade de classes	Quantidade docentes
1	6
2	6
3	6
4	9
5	9
6	10
7	12
8	13
9	13
10	16
11	17
12	18
13	19
14	21
15	22
16	23
17	25
18	26
19	27
20	28
21	30
22	31
23	32
24	33
25	34
26	36
27	37
28	38
29	39
30	41

Anexo VIII
Módulo docente para unidades escolares PEI 7H Ensino Médio (EM)

Módulo docente PEI 7H - EM	
Quantidade de classes	Quantidade docentes
1	8
2	8
3	9
4	9
5	11
6	11
7	12
8	13
9	15
10	15
11	17
12	19
13	20
14	21
15	21
16	23
17	23
18	25
19	26
20	28
21	29
22	30
23	32
24	33
25	34
26	35
27	36
28	37
29	38
30	39

Anexo IX
Módulo docente para unidades escolares PEI 7H Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio (AF + EM)

Módulo docente PEI 7H - AF + EM	
Quantidade de classes	Quantidade docentes
1	8
2	8
3	8
4	10
5	11
6	11
7	12
8	13
9	14
10	16
11	18
12	18
13	19
14	20
15	22
16	23
17	24
18	25
19	26
20	28
21	30
22	32
23	32
24	33
25	34
26	36
27	36
28	38
29	39
30	40

Anexo X
Módulo docente para unidades escolares PEI 7H Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais (EFAI + EFAF)

Módulo docente PEI 7H - EFAI + EFAF		
Quantidade de classes EFAI	Quantidade de classes EFAF	Quantidade docentes
1	1	8
1	2	8
1	3	8
1	4	10
1	5	11
1	6	13
2	1	10
2	2	10
2	3	10
2	4	12
2	5	13
3	1	11
3	2	11
3	3	11
3	4	13
4	1	12
4	2	12
4	3	12
5	1	14
5	2	14
6	1	15